



TRATOWEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

C.N.P.J: 01.103.413/0002-45 Data: 10/02/25 Hora: 15:59:41 Página: 1

Filial 2 TRATOWEL CAXIAS DO SUL

Fone: 54 3229-0695

Orçamento

Cód.Int: 177.579

Número: 49.379

Endereço: ROD RSC-453, 35834

Bairro: SÃO CIRO

CEP: 95057-890

Cidade: CAXIAS DO SUL / RS

Telefone: 54 3229-0695

CNPJ: 01.103.413/0002-45

Data: 10/02/2025 Política de prazo: 2 BOLETO 28 DD

Insc. estadual: 029/0601673

Cliente: 72134 MUNICIPIO DE CORONEL PILAR

CPF/CNPJ: 04.215.013/0001-39

Endereço: AV. 25 DE JULHO, 538

Bairro: CENTRO

Cidade: CORONEL PILAR / RS

CEP: 95726-000

Telefone: 5434351115

Transportador: 0

Produto				Quantidade	CST	Preço unitário	Valor total
LIMPADOR PARA BRISA				1,0000	0	280,000	280,00
Serviços:	0,00	Mercadorias:	280,00	IPi:	0,00	Total geral:	280,00
Frete:	0,00	Desconto:	0,00	ICMS subst.:	0,00		
Despesas:	0,00	Seguro:	0,00				
Vendedor: 22 FELIPE BORGES							
Data de recolhimento: ____/____/____				Data de entrega: ____/____/____		MUNICIPIO DE CORONEL PILAR	
Parcela	Data de emissão	Valor	Data de vencimento	Dias de vencimento	Forma de pagamento		
1	10/02/2025	280,00	10/03/2025	28	Boleto		

CARTA DE NOMEAÇÃO

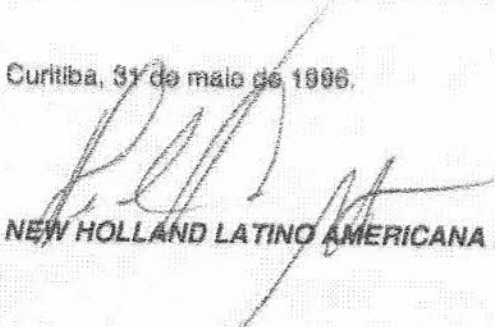
Pela presente, **NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA.**, empresa com sede nesta Capital do Estado do Paraná, na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 11.825, inscrita no CGC/MF sob nº 62.352.885/0001-45, **NOMEIA** a **TRATOWEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**, empresa com sede na Av. Sete de Setembro, 509, no Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CGC/MF sob nº 01.103.413/0001-64, como sua **CONCESSIONÁRIA** para comercialização de tratores por ela fabricados para a região compreendida pelos municípios de Araranguá, Bom Jardim da Serra, Criciúma, Forquilha, Içara, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Praia Grande, Passo de Torres, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Siderópolis, Sombrio, Timbe do Sul e Turvo, pertencentes ao Estado de Santa Catarina.

Para tanto a **TRATOWEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**, deverá adotar as seguintes providências:

1. Apresentação, num prazo de 60 dias, de um cronograma visando a operacionalização da concessão, de um programa de vendas de máquinas e peças, inclusive quanto a instalações necessárias à atividade;
2. Definição dos meios necessários para a perfeita cobertura da região;
3. Definição de ferramental comum e específico para prestação de serviços;
4. Manutenção de equipes de vendas e serviços voltadas para o objeto da concessão;
5. Treinamento de mecânicos e técnicos para assistência técnica dos produtos comercializados.

As providências acima relacionadas fazem-se necessárias ao bom desempenho da atividade de concessionário de tratores fabricados pela **NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA.**

Curitiba, 31 de maio de 1986.


NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA.



De acordo:


P. YABUJÃO

TRATOWEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.



2ª TABELIONATO DE NOTAS

Araranguá — SC

Reconheço como verdadeira a(s) Assinatura(s)
Indicada

Werner

do que dou fé.

Em testemunho, [Signature] da verdade.

Araranguá, 01/08/1995

[Signature]
HILDA PEREIRA - 2ª TABELA
ADIONI C. SCAINI - TAB. SUBSTITUTA
PAULO ROBERTO JOÃO - ESC. NOTARIAL



NEW HOLLAND

Contrato de Concessão



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



NEW HOLLAND

Pelo presente instrumento particular, CNH Latino Americana Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, à Avenida General David Samoff n.º 2.237 Cidade Industrial, inscrita no CNPJ sob n.º 60.891.785/0001-61 e com filial estabelecida na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Juscelino K. de Oliveira n.º 11.825 - CIC, inscrita no CNPJ sob n.º 60.891.785/0005-95, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, ("COMPANHIA"); e

Tratowel Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Sete de Setembro 605 - Cidade Alta, CEP 88900-000, inscrita no CNPJ sob n.º 01.103.413/0001-64, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("CONCESSIONÁRIO"), resolvem celebrar o presente CONTRATO, que é regido pelas seguintes cláusulas e condições:

I - DAS DEFINIÇÕES

1.1 - Os termos listados abaixo terão os seguintes significados neste CONTRATO:

1.1.1 - PRODUTOS: todos os produtos fabricados e/ou comercializados, descritos no ANEXO I, os quais podem ser alterados a qualquer tempo, bem como os produtos acessórios e adicionais comercializados;

1.1.2 - SERVIÇOS: relacionados à assistência técnica dos PRODUTOS bem como o comércio de peças originais para reposição (PEÇAS), o qual pode ser alterado a qualquer tempo, nos termos deste CONTRATO;

1.1.3 - TERRITÓRIO: área operacional de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO para o exercício de suas atividades, nos termos deste CONTRATO, conforme delimitado no ANEXO II.

1.1.4 - CLIENTES: toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica que seja adquirente dos PRODUTOS, PEÇAS e/ou SERVIÇOS;

1.1.5 - PEÇAS: partes integrantes que compõem os PRODUTOS, sendo fabricadas e/ou fornecidas pela COMPANHIA, bem como os demais produtos adicionais e acessórios constantes da gama de comercialização da COMPANHIA.

1.1.6 - GRUPO: qualquer outra empresa relacionada com a COMPANHIA em virtude de um acionista majoritário comum, ou ainda subsidiária ou afiliada.

II - DO OBJETO

2.1. - Por este contrato, a COMPANHIA nomeia o CONCESSIONÁRIO, que aceita essa nomeação, como concessionário autorizado e não exclusivo, observado o previsto na Clausula 4.1 deste instrumento, para, dentro do TERRITÓRIO, comercializar os PRODUTOS, PEÇAS E SERVIÇO.

2.2. - O CONCESSIONÁRIO poderá a qualquer momento ajustar contrato de concessão comercial com outras empresas, desde que os produtos comercializados não concorram com os PRODUTOS, nem deles sejam substitutos.

2.3. - Constitui também objeto dessa concessão a utilização da denominação, marcas ou logotipos da COMPANHIA, nas condições estabelecidas pela COMPANHIA;

III - EFEITO E PRAZO

3.1 - Este CONTRATO e seus ANEXOS constituem o total acordo entre as PARTES quanto a matéria aqui tratada, substituindo, a partir da sua assinatura, todos os acordos, discussões e entendimentos anteriores de qualquer natureza entre o CONCESSIONÁRIO e a COMPANHIA e/ou empresas relacionadas com a COMPANHIA.

3.1.1 - Fica aqui expressamente registrado que as relações negociais de concessão comercial entre as partes, tratadas neste CONTRATO, iniciaram-se em 31/05/1996, sendo feita essa ressalva para efeitos da indenização prevista em lei, respeitados os direitos previstos nas leis da República Federativa do Brasil, que especialmente tratam da CONCESSÃO COMERCIAL, bem como na Convenção das Categorias Econômicas e na Convenção da Marca, se houver.

3.2 - Se o contrato for denunciado ou rescindido, este contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da data de sua assinatura.





NEW HOLLAND

IV - DA DISTRIBUIÇÃO

4.1 - A COMPANHIA reserva-se o direito de alterar o TERRITÓRIO e/ou nomear outros CONCESSIONÁRIOS de PRODUTOS, PEÇAS e prestadores dos SERVIÇOS no TERRITÓRIO, desde que verificadas condições que justifiquem nova contratação, seja pela expansão do mercado ou pela perda da capacidade competitiva do CONCESSIONÁRIO na comercialização dos PRODUTOS e/ou PEÇAS e/ou na prestação dos SERVIÇOS no TERRITÓRIO, observadas, para tanto, as disposições contidas na Convenção de Marca, se houver.

4.2. - Será observada uma distância mínima de cinco quilômetros de acesso, entre qualquer estabelecimento de CONCESSIONÁRIOS da COMPANHIA.

4.3 - A COMPANHIA poderá descontinuar a fabricação ou modificar qualquer especificação dos PRODUTOS, PEÇAS ou SERVIÇOS, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa aprovação do CONCESSIONÁRIO.

V. - DAS VENDAS FORA DO TERRITÓRIO

5.1 - O CONCESSIONÁRIO não poderá vender PRODUTOS fora do TERRITÓRIO, salvo nas áreas declaradas livres.

5.1.1. - Na hipótese de não-cumprimento da cláusula 5.1, a apuração da denúncia de invasão de área, comunicada pelo CONCESSIONÁRIO invadido, competirá ao órgão que congrega os CONCESSIONÁRIOS DA COMPANHIA, na forma do disposto na Convenção de Marca ou, não existindo essa, na forma da regulamentação disciplinadora desse órgão.

VI. - DAS VENDAS DIRETAS PELA COMPANHIA

6.1. - A COMPANHIA reserva-se a si e às demais empresas do seu GRUPO, o direito de vender os PRODUTOS e PEÇAS no TERRITÓRIO, direta ou indiretamente, dando ciência ao CONCESSIONÁRIO do fato, nos seguintes casos especiais:

(i) a qualquer fabricante ou fornecedor habitual de componentes da COMPANHIA ou GRUPO, para montagem dos equipamentos;

(ii) a qualquer comprador visando a operação internacional do PRODUTO;

(iii) a qualquer governo ou quaisquer de seus departamentos, agências ou respectivas subdivisões, bem como sociedades de economia mista, empresas estatais e autarquias;

6.2. - O CONCESSIONÁRIO obriga-se a prestar os SERVIÇOS, especialmente os de assistência técnica, entrega técnica e garantia, a todos os PRODUTOS e/ou PEÇAS vendidos de acordo com este capítulo VI, sendo remunerado nas bases aqui ajustadas para tanto.

VII. - DOS PREÇOS

7.1. - A COMPANHIA poderá, a qualquer momento, alterar o preço dos PRODUTOS, das PEÇAS, e dos SERVIÇOS, bem como dos produtos adicionais e acessórios, comunicando o CONCESSIONÁRIO com a maior antecedência possível.

VIII. - DAS GARANTIAS DOS PRODUTOS E PEÇAS

8.1. - A COMPANHIA confere aos PRODUTOS e PEÇAS as garantias previstas no seu respectivo MANUAL DE GARANTIA, podendo as mesmas ser alteradas, quando necessário e a qualquer tempo, pela COMPANHIA, que do fato dará ciência ao CONCESSIONÁRIO, com antecedência razoável.

8.2. - O CONCESSIONÁRIO será reembolsado pela COMPANHIA pelos serviços técnicos prestados em garantia, de acordo com os critérios especificados no MANUAL DE GARANTIA, tanto para PEÇAS quanto para SERVIÇOS.

IX. - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

9.1. - O CONCESSIONÁRIO deverá zelar pelo bom nome e conceito dos PRODUTOS, bem como da marca da COMPANHIA, cumprindo as leis aplicáveis para o exercício das atividades contratadas, bem como conduzindo seus negócios em observância aos princípios de ética comercial e bons costumes.

9.2. - Se durante a vigência do CONTRATO, o CONCESSIONÁRIO vier a receber da COMPANHIA e/ou de empresa a esta vinculada, informações concernentes a segredos de comércio e de indústria e idéias patenteáveis.

ATADELIADO

3



NEW HOLLAND

ou não, bem como outras informações de natureza confidencial, o CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter em absoluto sigilo qualquer dessas informações, as quais não poderão ser reveladas a terceiros em hipótese alguma, mesmo após o término do CONTRATO.

9.3. - O CONCESSIONÁRIO, além das obrigações determinadas por lei, se obriga a:

(i) fornecer à COMPANHIA, quando lhe for solicitado, qualquer informação sobre o andamento das vendas;

(ii) depositar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, na conta bancária da COMPANHIA, conforme instruções encaminhadas pela COMPANHIA ao CONCESSIONÁRIO, os valores eventualmente recebidos por conta da COMPANHIA;

(iii) providenciar para que todos os saques, cheques e títulos recebidos em pagamento das quantias devidas à COMPANHIA sejam emitidos à ordem desta;

(iv) não reter, em hipótese alguma, importâncias recebidas e pertencentes ou destinadas à COMPANHIA, ainda que tenha crédito pendente de acerto, salvo se autorizado, por escrito, pela COMPANHIA;

(v) não assinar qualquer documento ou praticar qualquer ato em nome da COMPANHIA;

(vi) adquirir ferramentais e manter estoque adequado de PEÇAS, e demais produtos adicionais e acessórios, necessários e adequados para atender às necessidades dos clientes, adquirentes dos PRODUTOS.

(vii) prestar os serviços relacionados à assistência técnica com alto padrão de qualidade, conforme parâmetros traçados pela COMPANHIA, e nos limites estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor, abstendo-se de fazer distinção entre os PRODUTOS E PEÇAS em garantia ou fora dela, bem como entre PRODUTOS E PEÇAS vendidos diretamente pela COMPANHIA ou por terceiros.

(viii) permitir à COMPANHIA pleno acesso a quaisquer documentos e/ou informações inerentes à concessão ora contratada e julgados necessários pela COMPANHIA, bem como a revisão física dos estoques do CONCESSIONÁRIO para avaliações.

(ix) não abrir ou fechar filiais sem o consentimento prévio e por escrito da COMPANHIA, que deverá se manifestar em um prazo de 60 dias, contados a partir da solicitação escrita do CONCESSIONÁRIO,

justificando eventual recusa. Decorrido esse prazo, o CONCESSIONÁRIO estará liberado dessa obrigação.

(x) manter pessoal técnico qualificado e em número adequado, a fim de atender às necessidades dos clientes, adquirentes dos PRODUTOS.

(xi) não alterar sua composição societária sem a prévia e expressa autorização pela COMPANHIA, que deverá se manifestar em um prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da solicitação escrita do CONCESSIONÁRIO, justificando eventual recusa. Decorrido esse prazo sem a manifestação da COMPANHIA, o CONCESSIONÁRIO estará liberado dessa obrigação.

(xii) não contestar a titularidade da COMPANHIA sobre as suas marcas, nem efetuar quaisquer registros em detrimento aos direitos da COMPANHIA com relação as marcas, inclusive não dar entrada em nenhum pedido de registro de patente relativo a qualquer dos PRODUTOS ou PEÇAS, como também relativamente a quaisquer modificações ou melhoramentos que possa vir a criar para estes, dentro ou fora do Brasil.

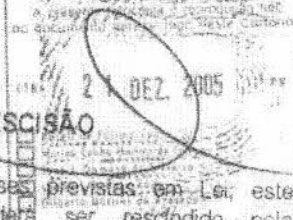
X. - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. - As partes contratantes se responsabilizam mutuamente por quaisquer danos e prejuízos causados de parte a parte, e/ou a terceiros, em decorrência deste Contrato.

10.2. - Fica estipulado que não se estabelece, por força deste CONTRATO, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da COMPANHIA, com relação ao pessoal do CONCESSIONÁRIO ou terceiros por este empregados e/ou contratados, correndo assim, por conta do CONCESSIONÁRIO, único responsável como empregador/contratante, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

XI. - DA RENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. - Além das hipóteses previstas em Lei, este CONTRATO também poderá ser rescindido pela COMPANHIA, por justa causa, mediante prévia comunicação escrita, expedida pela COMPANHIA ao CONCESSIONÁRIO, e somente após a aplicação do regime de penalidades gradativas, nas seguintes hipóteses:





NEW HOLLAND

(i) se o CONCESSIONÁRIO entrar em liquidação voluntária ou compulsória, tomando-se insolvente inclusive perante a COMPANHIA;

(ii) em razão da cessação das atividades do CONCESSIONÁRIO;

(iii) se o CONCESSIONÁRIO vier a manter vínculo administrativo e/ou societário, comercial ou obrigacional com concorrente da COMPANHIA, que possa vir a resultar num conflito de interesses com relação a este CONTRATO, ou que possa vir a afetar de maneira negativa a comercialização dos PRODUTOS e PEÇAS e/ou a prestação dos SERVIÇOS, salvo se houver expressa autorização pela COMPANHIA;

(iv) pela distribuição ou comercialização de produtos de terceiros que venham a competir com a COMPANHIA, ou com os PRODUTOS e PEÇAS, ressalvada a comercialização de PRODUTOS usados;

(v) pela venda, arrendamento ou outra transferência dos bens e/ou ativos do CONCESSIONÁRIO que possa reduzi-lo a uma situação de insolvência;

(vi) se o CONCESSIONÁRIO transferir este CONTRATO, ou qualquer dos direitos dele decorrentes, sem a prévia anuência, por escrito da COMPANHIA;

(vii) a não-cobertura técnico-assistencial aos PRODUTOS em operação em seu TERRITÓRIO;

(viii) a insuficiência da estrutura técnico-assistencial do CONCESSIONÁRIO ou de seus níveis normais / habituais de estoque de peças de reposição, para a cobertura dos PRODUTOS em operação em seu TERRITÓRIO;

(ix) a suspensão ou diminuição substancial por parte do CONCESSIONÁRIO, de suas atividades de vendas ou prestação de serviços, sem motivação justificada, e após reiteradas explicações acerca desse rendimento solicitadas pela COMPANHIA.

11.1.1. - A aplicação da pena de rescisão prevista na cláusula 11.1 exigirá a prévia aplicação das seguintes penalidades gradativas: para a primeira infração, advertência por escrito; para a segunda infração, multa equivalente a 1 (um) salário mínimo então vigente; para a terceira infração, a suspensão da concessão pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias e, para a quarta infração, a rescisão do CONTRATO.

11.1.2. - A aplicação das penalidades gradativas exige o cometimento da mesma infração anterior, dentro

do período de 1 (um) ano, contado da data da última infração punida.

11.2. - Em decorrência da denúncia ou rescisão deste CONTRATO:

(i) todas as importâncias devidas por uma parte a outra, ou entre o Concessionário e as demais empresas do GRUPO com que mantenha contrato, tomar-se-ão imediatamente devidas e exigíveis, e deverão ser imediatamente pagas à parte credora em moeda corrente nacional; e

(ii) a COMPANHIA poderá, à sua opção e sem responsabilidade perante o CONCESSIONÁRIO, ou aos CLIENTES, cancelar quaisquer e/ou todos os PEDIDOS, na medida em que permaneçam em aberto na data em que a rescisão tomar-se efetiva.

XII - DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

12.1. - Este CONTRATO será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil, que especialmente tratam da CONCESSÃO COMERCIAL, bem como pela Convenção das Categorias Econômicas e pela Convenção da Marca, se houver.

12.2. - Quanto ao foro, as PARTES sujeitar-se-ão às regras comuns do Direito, previstas no Código de Processo Civil Brasileiro.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - Este ajuste é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações das PARTES, nele incorporados os Anexos I e II. Quaisquer alterações no CONTRATO e nos Anexos I e II, deverão ser formalizadas por meio de aditamentos escritos, celebrados entre as PARTES.

13.2. - O presente ajuste não constitui nenhuma das PARTES ou seus empregados em agentes, procuradores ou representantes da outra, sendo nulos e inoperantes quaisquer atos que qualquer das PARTES venha a praticar em nome da outra.

13.3. - Qualquer omissão ou tolerância das PARTES no exigir o estrito cumprimento dos termos, deveres ou obrigações previstos neste instrumento, ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, será reputada como mera liberalidade e não constituirá renúncia, transação ou novação, nem afetará o direito da PARTE em exercê-lo a qualquer tempo.

TABELIÃO



NEW HOLLAND

13.4. - O presente instrumento obriga as PARTES, e seus sucessores, a qualquer título.

13.5. - A COMPANHIA poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO ou a ele relacionados, para qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, controladora, controlada ou coligada ao grupo de empresas de que faz parte.

13.6. - Se uma ou mais disposições contidas neste CONTRATO for considerada inválida, ilegal, inexecutável ou ineficaz sob qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições contidas neste CONTRATO não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por esse fato. A renúncia a uma disposição em uma ocasião específica não será considerada renúncia à mesma disposição em qualquer outra ocasião. As PARTES negociarão, de boa fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais, inexecutáveis ou ineficazes, por disposições válidas cujo efeito econômico seja o mais próximo possível do efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

13.7. - Cada PARTE arcará com o risco comercial decorrente deste CONTRATO e de sua respectiva

execução. A COMPANHIA, particularmente, não aceitará qualquer responsabilidade por despesas incorridas pelo CONCESSIONÁRIO na execução do presente CONTRATO ou por quaisquer compromissos firmados pelo CONCESSIONÁRIO em virtude do mesmo, salvo se obrigada por Lei ou por força de dispositivos aqui estabelecidos.

13.8. - Nenhuma disposição do presente CONTRATO deverá ser interpretada de maneira a conceder direitos a terceiros.

13.9. - Este instrumento substitui e se sobrepõe a todo e qualquer outro entendimento e/ou negócio existente entre as PARTES contratantes, a partir da presente data, ressalvado o previsto na cláusula 3.1.1 supra, bem como à existência de contrato de representação comercial firmado entre as PARTES, em instrumento próprio.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as PARTES este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 2 de Janeiro de 2002.

Tratowel Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.

Tratowel Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.

TESTEMUNHAS:

CNH Latino Americana Ltda.

CNH Latino Americana Ltda.





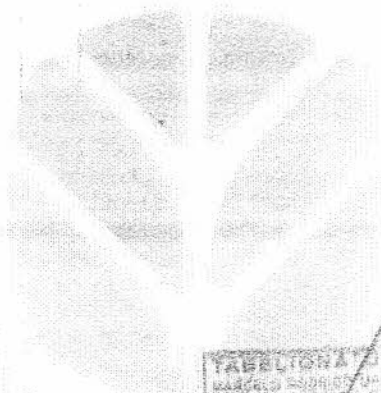
NEW HOLLAND

ANEXO I

Linha de Produtos, objeto da Concessão, sob a marca New Holland, a saber:

- ♦ Tratores de Rodas.

=====



Handwritten signatures and initials at the bottom center.

TABELIONATO PORTAO
NOTAS ARARANGUÁ
2005 por Semanário de Assessoria Jurídica



NEW HOLLAND

ANEXO II

Território de Atuação:

ARARANGUA, BALNEARIO ARROIO DO SILVA, BALNEARIO GAIVOTA, BOM JARDIM DA SERRA, CRICIUMA, ERMO, FORQUILHINHA, ICARA, JACINTO MACHADO, MARACAJA, MELEIRO, MORRO DA FUMACA, MORRO GRANDE, NOVA VENEZA, PASSO DE TORRES, PRAIA GRANDE, SANTA ROSA DO SUL, SAO JOAO DO SUL, SIDEROPOLIS, SOMBRIO, TIMBE DO SUL, TREVISO, TURVO.=====

Todos esses municípios pertencentes ao Estado de Santa Catarina.

[Handwritten signature]

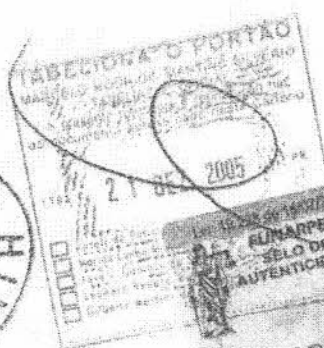
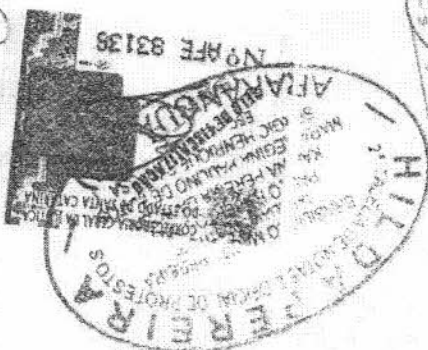
ELIAO

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



3ª DE NOTAS - ARAPANGUA / SC
 (no sistema ali, assinar e assinar indicadas)
 do que deu fe. Em testemunho
 da verdade
 Arapanguá, SC, 26 de Abril de 2002
 Hilda Pereira 2ª Tabelante
 BRASILEIRO MACIEL PEREIRA 1º Tabelante
 PAULO ROBERTO JOAO
 KATIA PEREIRA DA ROSA



Contrato de Concessão Comercial
3º Termo Aditivo

Pelo presente instrumento, as partes ONH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Avenida General David Sarnoff n.º 2.237 Cidade Industrial, inscrita no CNPJ sob n.º 60.850.617/0001-28 e com filial estabelecida na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira n.º 11.825 - CIC, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.850.617/0009-85, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, ("COMPANHIA"); e TRATOWEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, com endereço à Av. Sete de Setembro, 605 B - Cidade Alta, CEP 88900-000 inscrita no CNPJ sob n.º 01.103.413/0001-64, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("CONCESSIONÁRIO"), resolvem aditar o Contrato de Concessão Comercial, datado de 02/01/2002, nos seguintes termos e condições:

I - DO OBJETO

O objeto do presente aditamento é a alteração do Anexo II do CONTRATO, que passará a ter a seguinte redação:

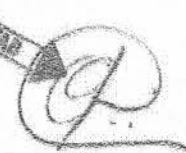
Território de Atuação:

Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Balneário Rincão, Bom Jardim da Serra, Criciúma, Ermo, Forquilha, Içara, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Siderópolis, Sombrio, Timbó do Sul, Treviso, Turvo.

Todos estes municípios pertencentes ao Estado de Santa Catarina.

Alto Feliz, Antônio Prado, Araricá, Barão, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Bom Princípio, Cambará do Sul, Caneia, Capela de Santana, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Dois Irmãos, Fagundes Vareia, Farroupilha, Feliz, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Guabiju, Harmonia, Igrejinha, Ivoti, Jaquirana, Lindolfo Collor, Linha Nova, Monte Belo do Sul, Morro Reuter, Nova Hartz, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Pareci Novo, Picada Café, Pinto Bandeira, Portão, Presidente Lucena, Santa Maria do Herval, Santa Tereza, São Francisco de Paula, São José do Hortêncio, São José do Sul, São Marcos, São Pedro da Serra, São Sebastião do Caí, São Vendelino, Três Coroas, Tupandi, Vale Real, Veranópolis, Vila Flores, Vista Alegre do Prata.

Todos estes municípios pertencentes ao Estado do Rio Grande do Sul.

1º TER








II - RATIFICAÇÃO

As partes re-retificam as demais cláusulas.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, que a tudo viram e presenciaram, em três vias de igual teor e forma.

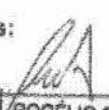
Sundby, 23 de Junho de 2016

1ª TAB



TRATOWEL COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.

Testemunhas:



Nome **CNH** **ROGELIO CERVANTES**
RG **INDUSTRIAL**

ALESSANDRO MARTIANO
Vice-President
New Holland AG Latin America



CNH Industrial Latin America Ltda
Selma Olivia Maia
Metrícula 7793



Fernando Fagundes
Diretor
Network Development AG

Nome _____
RG _____

1ª TAB. DE NOTAS, REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTOS

Av. Cel. João Fernandes 376 - Centro - Araranguá - SC - (48) 3522-0648

Reconheço a(s) assinatura(s) como AUTÊNTICA de:

[ASSINATURAS] - ODILON PAULO WERNER que assina por TRATOWEL
COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

Araranguá-SC, 28 de Junho de 2016

Em test" _____ da verdade

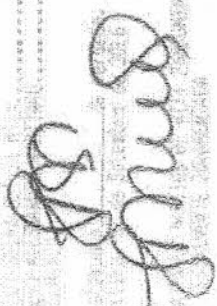
ALBA MARIA FERREIRA COPETTI - ESCRIVENTE SUBSTITUTA

Selo Digital de Fiscalização de Tipo NORMAL EIL18896-PQ7R - Confira os dados do

Ato em: selo.tjse.jus.br

Emol(s): R\$2,75 - Selo(s): R\$1,70 - Total: R\$4,45 - Atend. 012







ALBA MARIA FERREIRA COPETTI
Escrivente Substituta